



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 95/2026

DISPENSA Nº 72/2026

1 – Objeto:

O presente termo tem como objeto a contratação da prestação de serviços de carpintaria, pedreiro, instalação elétrica e instalação hidráulica, a serem executados em residências atingidas pelos últimos eventos climáticos ocorridos no Município de Faxinal do Soturno/RS, compreendendo reparos, adequações e correções necessárias à recuperação das condições mínimas de segurança, habitabilidade e funcionalidade das edificações, conforme demanda da Administração Municipal.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
1	Dias	150	Prestação de serviço de carpintaria, pedreiro e instalação elétrica em residências atingidas pelos últimos eventos climáticos no Município de Faxinal do Soturno.	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00

2 – Contratado:

EDERSON DOYLE MORAIS

CNPJ: 53.779.480/0001-05

ENDEREÇO: R 30 DE NOVEMBRO, 1467, CASA, CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO, RS.

CEP: 97.220-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será procedido de 15 (quinze) em 15(quinze) dias após a emissão da nota fiscal, acompanhado de laudo de recebimento do fiscal do contrato.





5- Prazo de Entrega:

O serviço será efetuado mediante prévia comunicação da secretária de Assistência Social, serão 150 (cento e cinquenta) dias úteis trabalhados distribuídos em até 06(seis) meses.

6 – Dotação Orçamentária:

10 – Secretaria da Assistência Social

10.01 – Fundo Municipal da Assistência Social

2158 – Construção, Reforma e Melhoria de Moradias

33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Cód. reduzido da despesa: 5051

Fonte de Recurso: 1500 Detalhamento - 000 – Recurso Livre

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, Alvará de Funcionamento, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal de Faxinal do Soturno, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal

14.133/2021, pelos motivos que seguem:

Os eventos climáticos extremos ocorridos recentemente no Município de Faxinal do Soturno, caracterizados por chuvas intensas, enxurradas, alagamentos e ventos fortes, ocasionaram danos relevantes em diversas residências situadas tanto na área urbana quanto rural do município. Tais ocorrências comprometeram estruturas físicas e sistemas essenciais das edificações, afetando diretamente as condições de segurança, salubridade e habitabilidade dos imóveis atingidos.

Em razão da gravidade da situação e dos impactos sociais decorrentes, foi declarada Situação de Emergência por meio do Decreto Municipal nº 3.367, de 29 de dezembro de 2025, o qual reconhece a ocorrência de desastre natural e autoriza a adoção de medidas administrativas urgentes para atendimento à população afetada e mitigação dos danos.

As vistorias técnicas realizadas pelos setores competentes do Município constataram a necessidade de intervenções imediatas em residências que apresentam avarias em estruturas de madeira, alvenaria, coberturas, bem como danos significativos nas instalações elétricas e hidráulicas, incluindo riscos iminentes à integridade física dos moradores. Foram identificados, entre outros problemas: telhados danificados, paredes e pisos comprometidos, fiações expostas, quadros elétricos avariados, rompimento de tubulações, vazamentos e comprometimento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços especializados de carpintaria, pedreiro, instalação elétrica e instalação hidráulica, destinados à execução de reparos emergenciais, reconstruções parciais, substituição de componentes danificados e





adequações técnicas indispensáveis para restabelecer as condições mínimas de moradia digna, segura e funcional às famílias atingidas.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, urgente e adequada, com caráter temporário e emergencial, sendo imprescindível para garantir resposta célere do Poder Público Municipal frente à situação excepcional instaurada pelos eventos climáticos, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 3.367/2025 e com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno/RS, 16 de janeiro de 2026.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Dra. Betina B. Sarzi Sartori
OAB/RS 56.135

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno/RS

Secretaria de Assistência Social

Necessidade da Administração: Prestação de serviço de carpintaria, pedreiro, instalação elétrica e instalação hidráulica em residências atingidas pelos últimos eventos climáticos no Município de Faxinal do Soturno.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Definição do Objeto: Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de carpintaria, pedreiro, instalação elétrica e instalação hidráulica, a serem executados em residências atingidas pelos últimos eventos climáticos ocorridos no Município de Faxinal do Soturno/RS, compreendendo reparos, adequações e correções necessárias à recuperação das condições mínimas de segurança, habitabilidade e funcionalidade das edificações, conforme demanda da Administração Municipal.

1.1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a prestação de serviço de carpintaria, pedreiro, instalação elétrica e instalação hidráulica em residências atingidas pelos últimos eventos climáticos no Município de Faxinal do Soturno, conforme tabela abaixo:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Dias	150	Prestação de serviço de carpintaria, pedreiro e instalação elétrica em residências atingidas pelos últimos eventos climáticos no Município de Faxinal do Soturno.	300,00	45.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 45.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tratando-se de serviço comum, e considerando o valor e a oferta de mercado, o serviço deverá ser feito através de Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso VIII nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 3.367/2025, e em consonância com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente admissível a dispensa de licitação para aquisições e contratações de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, desde que destinadas à resposta imediata ao evento danoso e à recuperação das áreas afetadas, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de serviços de carpintaria, pedreiro, instalação elétrica e instalação hidráulica para atender residências atingidas por eventos climáticos no Município de Faxinal do Soturno/RS.

A solução contempla a execução dos reparos necessários, conforme demanda identificada pela Administração, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Os serviços serão realizados de forma pontual, conforme a necessidade de cada residência, visando restabelecer condições mínimas de segurança, funcionalidade e habitabilidade.

Considera-se o ciclo de vida do objeto limitado à execução, entrega e aceitação dos serviços, com verificação final pela fiscalização municipal. O resultado esperado é a recuperação das residências afetadas, atendendo ao interesse público e às necessidades imediatas da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem prestados têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

4.3. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o item 1, a contar da data de recebimento dos serviços.

4.4. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada a Secretaria de Assistência Social, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência dele.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente certame tem como objetivo principal a prestação de serviço de carpintaria, pedreiro, instalação elétrica e instalação hidráulica em residências atingidas pelos últimos eventos climáticos no Município de Faxinal do Soturno.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

No período da garantia, todos os custos de deslocamento em virtude de manutenção corretiva de garantia deverão correr por conta da empresa contratada.





6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Secretaria de Assistência Social indica a servidora Natiele Bottega Zorzi, Chefe de Departamento da Assistência Social, matrícula 1929-1 e e-mail assistencia.social@faxinaldosoturno.rs.gov.br e a servidora Lisiane dos Santos Chaves, Auxiliar Técnico, matrícula 1666-7 e e-mail lisiane.chaves@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuarem como gestora e fiscal do contrato, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será procedido de 15 (quinze) em 15(quinze) dias após a emissão da nota fiscal, acompanhado de laudo de recebimento do fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social.

Faxinal do Soturno, 09 de janeiro de 2026.

Antônio Marcos Martins Santos
Secretário de Assistência Social





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria de Assistência Social

Necessidade da Administração: Prestação de serviço de carpintaria, pedreiro, instalação elétrica e instalação hidráulica em residências atingidas pelos últimos eventos climáticos no Município de Faxinal do Soturno.

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

Os eventos climáticos extremos ocorridos recentemente no Município de Faxinal do Soturno, caracterizados por chuvas intensas, enxurradas, alagamentos e ventos fortes, ocasionaram danos relevantes em diversas residências situadas tanto na área urbana quanto rural do município. Tais ocorrências comprometeram estruturas físicas e sistemas essenciais das edificações, afetando diretamente as condições de segurança, salubridade e habitabilidade dos imóveis atingidos.

Em razão da gravidade da situação e dos impactos sociais decorrentes, foi declarada Situação de Emergência por meio do Decreto Municipal nº 3.367, de 29 de dezembro de 2025, o qual reconhece a ocorrência de desastre natural e autoriza a adoção de medidas administrativas urgentes para atendimento à população afetada e mitigação dos danos.

As vistorias técnicas realizadas pelos setores competentes do Município constataram a necessidade de intervenções imediatas em residências que apresentam avarias em estruturas de madeira, alvenaria, coberturas, bem como danos significativos nas instalações elétricas e hidráulicas, incluindo riscos iminentes à integridade física dos moradores. Foram identificados, entre outros problemas: telhados danificados, paredes e pisos comprometidos, fiações expostas, quadros elétricos avariados, rompimento de tubulações, vazamentos e comprometimento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços especializados de carpintaria, pedreiro, instalação elétrica e instalação hidráulica, destinados à execução de reparos emergenciais, reconstruções parciais, substituição de componentes danificados e adequações técnicas indispensáveis para restabelecer as condições mínimas de moradia digna, segura e funcional às famílias atingidas.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, urgente e adequada, com caráter temporário e emergencial, sendo imprescindível para garantir resposta célere do Poder Público Municipal frente à situação excepcional instaurada pelos eventos climáticos, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 3.367/2025 e com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

A prestação de serviço está aprazada para 150 dias úteis de serviço, sendo estes a serem executados em até 06 meses a contar data da homologação do certame.

2.DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

Há previsão de contratação no Plano Anual de Contratações de 2026.

3.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br





Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. A Contratada deverá apresentar condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento do objeto do serviço.

3.2. A obrigação da parte CONTRATADA é executar o objeto nos prazos estipulados. Caso haja descumprimento ficará a contratada sujeita as penalidades usuais da Administração e previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 3.204/2023.

3.3. Efetuar a prestação de serviço conforme especificações, prazo, local e acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

3.5. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o serviço, a contar da data de entrega.

3.6. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada a Secretaria de Assistência Social, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência dele.

3.7. A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

3.8 O serviço será efetuado mediante prévia comunicação da secretária de Assistência Social, serão 150 (cento e cinquenta) dias úteis trabalhados distribuídos em até 06(seis) meses.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Período
01	Dias	150	Prestação de serviço de carpintaria, pedreiro, instalação elétrica e instalação hidráulica em residências atingidas pelos últimos eventos climáticos no Município de Faxinal do Soturno.	06 meses

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto econômico a Prestação de serviço de carpintaria, pedreiro, instalação elétrica e instalação hidráulica em residências atingidas pelos últimos eventos climáticos no Município de Faxinal do Soturno.





Tais referências foram obtidas de orçamento de fornecedor especializado e observado os preços de contratações de objetos semelhantes realizados por outros entes da administração pública, sendo assim utilizamos as mesmas como parâmetros para comprovar o valor para a contratação do serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme tabela abaixo:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03
01	Dias	150	Prestação de serviço de carpintaria, pedreiro e instalação elétrica em residências atingidas pelos últimos eventos climáticos no Município de Faxinal do Soturno.	R\$ 300,00 (Valor unitário)	R\$ 330,00 (Valor unitário)	R\$ 350,00 (Valor Unitário)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, sendo obtido através do valor cotado com fornecedor e obtidos pela pesquisa de preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços de carpintaria, pedreiro, instalação elétrica e instalação hidráulica, a serem executados sob demanda, destinados à recuperação de residências atingidas por eventos climáticos no Município de Faxinal do Soturno.

Os serviços serão realizados mediante ordens de serviço, visando restabelecer as condições mínimas de habitabilidade, segurança estrutural e segurança elétrica das moradias, sem caracterizar obra nova, limitando-se à recomposição dos danos causados pelos eventos climáticos.

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, com pagamento realizado conforme os serviços efetivamente executados, observadas as normas técnicas, de segurança e a legislação vigente.

A solução apresenta-se como tecnicamente adequada, economicamente viável e eficiente, permitindo resposta rápida às situações emergenciais e atendimento ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos,





com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, não será aplicado o princípio do parcelamento, em virtude de que para este objeto o parcelamento não trará ampliação de mercado e provável economicidade.

9.RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo de Dispensa de Licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Assistência Social indica a servidora Natiele Bottega Zorzi, Chefe de Departamento da Assistência Social, matrícula 1929-1 e e-mail assistencia.social@faxinaldosoturno.rs.gov.br e a servidora Lisiane dos Santos Chaves, Auxiliar Técnico, matrícula 1666-7 e e-mail lisiane.chaves@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuarem como gestora e fiscal do contrato, respectivamente.

Para fins da assinatura dos contratos, será exigido a comprovação de que a empresa possui a propriedade ou direitos necessários para prestação dos serviços.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação. Os materiais retirados serão direcionados ao destino adequado pela contratante.

13.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.





MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Faxinal do Soturno, 09 de janeiro de 2026.

Antônio Marcos Martins Santos
Secretário da Assistência Social

Declaro:

- ☐ Viabilidade da contratação
☐ Não viabilidade da contratação

Documento assinado digitalmente em 13/01/2026 16:33:38
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/SMIIR> para
verificar a autenticidade.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



Nome: Antonio Marcos Martins
Santos
CPF: ***.555.630-**

Assinado com certificado digital avançado



PARECER JURÍDICO 2026
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por Emergência*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A necessidade da demanda consiste na contratação da prestação de serviços de carpintaria, pedreiro, instalação elétrica e instalação hidráulica, a serem executados em residências atingidas pelos últimos eventos climáticos ocorridos no Município de Faxinal do Soturno/RS, compreendendo reparos, adequações e correções necessárias à recuperação das condições mínimas de segurança, habitabilidade e funcionalidade das edificações, conforme demanda da Administração Municipal.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, VIII prevê a hipótese de dispensa para contratação por Emergência ou Calamidade Pública.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos dos futuros contratados, ora anexados, comprovam que os particulares preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.





Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 26 de janeiro de 2026.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Betina Bellinaso S. Sartori
OAB/RS 56.135

Documento assinado digitalmente em 16/01/2026 15:38:55
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/swiz> para
verificar a autenticidade.

